JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 31115582/2026 - SAP.LCT

Joinville, 01 de outubro de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 527/2026 - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 43/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM 3D/4D

IMPUGNANTE: IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, CNPJ n.º 51.577.256/0001-05, (documento SEI nº 31080401), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 527/2026 - Portal de Compras do Governo Federal nº 43/2026, do tipo Menor Preço Global, para a Aquisição de equipamento de ultrassom 3D/4D.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 29 de setembro de 2026, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do edital.

No tocante a representatividade, a empresa atende o disposto no subitem 11.1.1 do edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega que que o Edital deveria ser retificado quanto ao descritivo do equipamento “Equipamento de Ultrassom Avançado 3D/4D”, alterando a especificação de *"tipo matricial e com capacidade de renderização da imagem em volume 3D foto realístico"* para *"tipo 128 elementos e com capacidade de renderização da imagem em volume 3D foto realístico".*

Ainda requer a alteração do descritivo *"Capacidade de gravação de imagens em formato MPEG"* para *"Capacidade de gravação de imagens nos formatos CINE ou AVI"*.

Argumenta que as modificações/alterações solicitadas serveriam para aumentar a participação de empresas interessadas, sem alterar a qualidade diagnóstica do equipamento, nem sua precisão.

Ao final, requer que o certame seja suspenso, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, e que em qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas de resposta.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a nos manifestar.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI Nº 31080433/2026 - SAP.LCT.

Nestes termos, em 1º de outubro de 2026, a área técnica da Secretaria da Saúde se manifestou acerca da presente Impugnação, através do Memorando SEI Nº 31111972/2026 - SES.UCO.ACM, assinado pelo Sr. Ivosney Joao Leite Bueno, Gerente da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade de Compras e Padronização, conforme transcreve-se a seguir:

> **Assunto:** Análise de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 527/2026.
>
> Em atenção ao documento SEI nº 31080433/SAP.LCT, que solicita manifestação quanto a impugnação da empresa **IMX Indústria e Comércio LTDA** , documento SEI nº 29844218, ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 006/2026** para **Aquisição de equipamento de ultrassom 3D/4D**, seguem as considerações desta unidade.
>
> Em suma a empresa afirma:
>
> IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:
>
> A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.
>
> O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.
>
> Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS” referente ao equipamento “EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM AVANÇADO 3D/4D”, conforme segue abaixo:
>
> ALTERAR DE: Possuir sistema com tecnologia de geração de imagens através de feixe ultrassonográfico tridimensional, tipo matricial e com capacidade de renderização da imagem em volume 3D foto realístico;
>
> PARA: Possuir sistema com tecnologia de geração de imagens através de feixe ultrassonográfico tridimensional, tipo 128 elementos e com capacidade de renderização da imagem em volume 3D foto realístico;
>
> JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Solicita-se a adequação do requisito para permitir o fornecimento de sistemas com aquisição volumétrica tridimensional por tecnologias alternativas à matricial, mantendo-se a

capacidade de renderização 3D fotorrealística.

A exigência de tecnologia exclusivamente matricial estabelece uma arquitetura específica de transdutor, podendo limitar a participação de equipamentos que realizam aquisição e reconstrução volumétrica por outros métodos. Nesse sentido, propõe-se que a especificação priorize os recursos de imagem e a funcionalidade necessários às aplicações clínicas previstas, admitindo diferentes soluções tecnológicas capazes de atendê-los.

A alteração proposta preserva a exigência de obtenção e apresentação de volumes tridimensionais com renderização fotorrealística. O atendimento deverá ser comprovado por documentação técnica do fabricante, incluindo a compatibilidade entre o equipamento, o transdutor volumétrico e o software ofertados.

Assim, desde que não haja necessidade clínica específica que justifique a aquisição eletrônica matricial, solicita-se a aceitação da redação proposta, com o objetivo de ampliar a competitividade e as opções disponíveis à Administração, mantendo os requisitos funcionais de imagem 3D.

ALTERAR DE: Capacidade de gravação de imagens em formato MPEG;

PARA: Capacidade de gravação de imagens nos formatos CINE ou AVI;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Sugere-se a adequação do item, uma vez que a exportação de imagens e loops nos formatos CINE (padrão interno dos sistemas de ultrassom) ou AVI atende plenamente às necessidades clínicas e operacionais, permitindo a adequada análise dinâmica dos exames.

Ressalta-se que o formato AVI é amplamente compatível com diferentes plataformas e softwares de visualização, garantindo interoperabilidade e facilidade de acesso aos arquivos.

Adicionalmente, a exigência específica do formato MPEG pode restringir a participação de equipamentos que utilizam outros padrões igualmente eficientes e consolidados no mercado, sem qualquer prejuízo à qualidade diagnóstica ou à utilização dos dados.

Dessa forma, a flexibilização para os formatos CINE ou AVI assegura maior competitividade ao certame, mantendo integralmente a funcionalidade necessária para o registro e análise dos exames. As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão.

Considerando que o equipamento será utilizado pela Maternidade Darcy Vargas **e diante da especificidade do equipamento em função do uso pretendido,** as considerações da empresa foram encaminhadas à equipe técnica da unidade que respondeu pontualmente cada questionamento. O documento foi assinado pelo Sr. Ronaldo Goulart Nunes, engenheiro clínico da Maternidade Darcy Vargas.

As respostas estão transcritas a seguir:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA IMEX
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA IMEX

A solicitação do requisito "*Possuir sistema com tecnologia de geração de imagens através de feixe ultrassonográfico tridimensional, tipo matricial e com capacidade de renderização da imagem em volume 3D foto realístico*" foi uma solicitação estritamente técnica sendo que, o equipamento em questão além das rotinas de exames ginecológicos e obstétricos será utilizado em sua grande maioria na realização de exames de medicina fetal, onde esta característica é importante na realização de exames onde será realizada a avaliação volumétrica dinâmica do coração fetal, quando se precisa acompanhar estruturas que se movimentam rapidamente.

Em uma análise mais criteriosa, apresentamos abaixo comparativo entre a tecnologia solicitada no descritivo e a tecnologia proposta pela empresa recorrente:

Necessidade do Exame	Sistema Solicitado no Descritivo	Sistema proposto Pela Recorrente

Observar válvulas cardíacas fetais em 3D durante sua abertura e fechamento	Aquisição rápida de volumes sucessivos, acompanhando o movimento real.	A velocidade de varredura pode limitar o detalhamento A velocidade de varredura pode limitar o temporal
Obter volumes cardíacos com menor interferência de movimentos fetais e respiração materna.	A aquisição mais rápida pode reduzir artefatos	Na aquisição mecânica com STIC, movimentos durante a coleta podem prejudicar a Na aquisição mecânica com STIC, movimentos durante a coleta podem prejudicar a reconstrução
Acompanhar ciclos cardíacos reais em seqüência	O 4D eletrônico ao vivo permite observar a seqüência efetivamente adquirida	O STIC convencional reconstrói um ciclo cardíaco a partir de dados coletados ao longo de vários batimentos O STIC convencional reconstrói um ciclo cardíaco a partir de dados coletados ao longo de vários batimentos

Quanto ao segundo pedido da empresa:

A solicitação no descritivo solicita: "*Capacidade de exportação de exames completos em formatos não proprietários incluindo pelo menos os formatos jpeg, mpeg e avi em diferentes mídias (DVDR, usb e rede);*"

Os formatos solicitados são extremamente simples e comuns, sendo que diversos fabricantes utilizam-s**e deste formato, o formato AVI** é solicitado no descritivo do equipamento e também o solicitado pela recorrente, desta forma, não procede realizar a alteração solicitada.

Adicionalmente a justificativa técnica, quanto à manutenção do formato **MPEG** em conjunto com os demais formatos solicitados (JPEG e AVI), esclarecemos que o padrão **CINE** não atende com a mesma eficácia e portabilidade às necessidades operacionais e assistenciais da Maternidade Darcy Vargas.

O formato **CINE** (ou *loop* CINE) é, essencialmente, um formato interno e frequentemente proprietário do próprio software do sistema de ultrassom. Para a sua visualização, análise e manipulação fora do equipamento de origem, muitas vezes exige-se a utilização de *software* específico (*viewers* do próprio fabricante)

Por sua vez, o **MPEG** é um padrão internacionalmente aberto e consolidado. Ele garante interoperabilidade imediata em qualquer computador, *tablet*, *smartphone* ou sistema hospitalar (como prontuários eletrônicos e sistemas PACS/HIS) sem a necessidade de instalação de *codecs* ou programas proprietários adicionais.

Os arquivos no formato **CINE** tendem a armazenar dados brutos (*raw data*) ou sequências de quadros sem compressão otimizada, gerando arquivos excessivamente pesados. Isso dificulta a transferência rápida via rede interna do hospital, o anexo em prontuários eletrônicos do paciente e o armazenamento a longo prazo nos servidores.

O **MPEG** utiliza algoritmos de compressão temporal avançados que reduzem drasticamente o tamanho dos arquivos mantendo excelente taxa de quadros (*fps*) e alta resolução visual, viabilizando o tráfego fluído de dados na rede e otimizando a infraestrutura de TI da Maternidade Darcy Vargas.

O formato **CINE** não substitui integralmente a funcionalidade, leveza e portabilidade do formato **MPEG** para fins de documentação externa e integração ao prontuário do paciente. No entanto, não há vedação editalícia que impeça o fornecimento de equipamento com o formato CINE, desde que, os demais formatos exigidos no instrumento convocatório sejam plenamente atendidos. Mantém-se, portanto, a exigência do Edital nos seus integrais termos.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do processo, mantendo-se o Edital e seus Anexos em seus integrais termos.

Após apreciação das razões da Impugnante, bem como a manifestação da área técnica, não restam quaisquer fundamentos para a alteração do edital.

Diante do exposto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, após análise da peça impugnatória, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 527/2026 - Portal de Compras do Governo Federal nº 43/2026.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2026, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/10/2026, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31115582** e o código CRC **4E7B855D**.